



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**TERMO DE CONTRATO 29/2019**

**Processo SEI CAMPREV.2019.00001143-10**

**Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV

**Modalidade:** Pregão eletrônico 05/2019

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP, CEP 13.036-210, devidamente representado pelo Sr Presidente Marionaldo Fernandes Maciel, CPF nº 523.642.406-20 e RG nº 52.738.497-5, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **NK COMÉRCIO DE PAPÉIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.201.018/0001-51, com sede na Rua das Palmeiras, nº 269, Bairro Emiliano Pernetá, Pinhais-PR, CEP 83325-165, devidamente representada pelo seu sócio-administrador Cleusson Kowacz, CPF nº 026.990.719-00 e RG nº 6.883.674-3, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de materiais de higiene e descartáveis, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

2.1 – A entrega dos produtos será de acordo com o com o anexo I do Edital nº 05/2019, parte integrante deste Termo de Contrato.

2.1.1 – O prazo de encerramento deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses ou até o término do quantitativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

3.1 – Em contraprestação ao objeto configurado neste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 3.744,00 (três mil setecentos e quarenta e quatro reais), sendo vencedora do Item 03 (valor unitário de R\$ 7,80 – sete reais e oitenta centavos). O valor mensal será de acordo com o quantitativo entregue no mês, conforme condições estabelecidas no Anexo I.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 – O pagamento ocorrerá de acordo com o quantitativo na Ordem de Fornecimento nos dias 10 e 20 de cada mês subsequente à entrega parcelada dos materiais, mediante emissão de nota fiscal aprovada pelo contratante, correspondente a remessa entregue no mês.

4.2 – O documento de cobrança correspondente a Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, deverá ser emitido sem emendas ou rasuras, em nome do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, situado a Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401 – Parque Itália, na cidade de Campinas / SP, CEP: 130 – CNPJ nº 06.916.689/0001-85.

4.3 – O valor deste contrato **não será reajustado**, observado as regras estabelecidas na Lei Federal nº10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

4.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.5 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

para mais ou menos, conforme o caso.

4.6 – Na hipótese de solicitação de revisão do valor contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meios de apresentação de planilhas detalhadas de custos, sendo uma a que origem ao preço mensal e a outra atualizada acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (notícias de jornais/internet, análises e dados econômicos que provem e evidencie o impacto desses aumentos no preço contratado, documentos que confirmem os fatos alegados, etc.) e que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS**

5.1 – Na ocasião do pagamento da Fatura, Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 8.212/91 e regulamentações, combinadas com as correspondentes Leis Municipais do local da prestação dos serviços contratados.

5.2 – Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude da Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação do dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

**CLÁUSULA SÉXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – As despesas referentes a presente Termo de Contrato no valor de R\$ 8.226,00 (oito mil duzentos e vinte e seis reais) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento do Instituto sob o número 54301.04.122.2019.4113.339030.21.60100.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá além das obrigações assumidas no Pregão nº 05/2019.

7.1 – Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando, imediatamente, ao



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

representante legal da CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

7.2 – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.

7.3 – A CONTRATADA é a responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nos termos da cláusula 4, deste Termo de Contrato.

8.2 – Disponibilizar todos os dados e informações necessárias em tempo hábil, para a perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial deste Edital, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666 /93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

9.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

9.1.2 – Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1 – De **0,4%** (quatro décimos por cento) do valor do **CONTRATADO**, por



Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

dia de atraso no fornecimento/prestação dos serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **ADMINISTRAÇÃO**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato ou documento equivalente;

9.1.2.2 – De **0,4%** (quatro décimos por cento), incidentes sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial, bem como por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do que foi **CONTRATADO**;

9.1.2.3 – Em caso de inexecução parcial ou total, bem como em caso rescisão unilateral do **CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (art. 62 da Lei nº 8.666/93)** pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até **30%** (trinta por cento) do valor total que foi **CONTRATADO** de acordo com a gravidade da infração.

9.2 – Suspensões temporárias do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até **02 (dois)** anos (Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso III).

9.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

9.3.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o CAMPREV pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição. (Lei nº 10.520/02, art. 7º).

9.4 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

9.5 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV.

9.7 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – Este Termo de Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo III, Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

11.1 – O presente contrato vincula-se as disposições contidas nos documentos especificados a seguir, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

(a) – Edital nº 05/2019 e seus anexos;

(b) – Proposta Comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato serão dirimidas exclusivamente pelo Foro da Comarca de Campinas / SP, em detrimento a qualquer outro.



**Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

---

Assim, por estarem às partes ajustadas e contratadas, rubricam e assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 27 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

**MARIONALDO FERNANDES MACIEL**  
Diretor Presidente

**CONTRATADA**  
**NK COMÉRCIO DE PAPÉIS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA-ME**

**CLEUSSON KOWACZ**  
Sócio-Administrador